



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 231, datado em 27 de novembro de 2008, Seção 1, página 127. Onde se lê: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Leia-se: Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica - Secretaria Executiva do CAPDA.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26.04.2007, publicada no DOU do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 55, da Lei Complementar 123, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2006, que institui a fiscalização orientadora no que se refere às atividades ambientais que por sua natureza não comportem grau de risco compatível com este procedimento; Considerando a necessidade de organizar os procedimentos atinentes ao exercício da dupla visita para lavratura de autos de infração nos casos que não comportarem risco ambiental; Considerando a necessidade de registro da primeira visita, esta em caráter orientador, para controle de infratores ambientais já orientados conforme previsto no Art. 55, caput, da Lei Complementar 123/06; Resolve: Art. 1º Será adotado, no momento da ação fiscalizatória de proteção ambiental, o princípio da fiscalização orientadora, observando-se o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, quando: I - A pessoa jurídica, micro ou pequena empresa, deixar de obter o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais- CTF; II - A pessoa jurídica, micro ou pequena empresa, sendo comerciante, que não apresentar no ato da fiscalização seu registro de comércio de animais silvestres e seus produtos, conforme Art. 16 da Lei 5197/67; III - A pessoa jurídica, micro ou pequena empresa, utilizar motosserra, sem licença ou registro da autoridade ambiental competente, em floresta ou demais formas de vegetação com plano de manejo autorizado pelo órgão ambiental; IV - A pessoa jurídica, micro ou pequena empresa, não atender a determinação da autoridade ambiental competente para apresentar documentos referentes à sua atividade; Art. 2º O fiscal que proceder à ação fiscalizatória orientadora formalizará, com o formulário Notificação, à micro ou pequena empresa, acerca de sua conduta conforme os incisos do Art. 1º desta Instrução Normativa, concedendo-lhe prazo para regularização, com vistas a atender o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração conforme previsto na legislação ambiental; Art. 3º Atendido a notificação, no prazo concedido, na forma do artigo 2º, não será lavrado auto de infração. Art. 4º A todas as demais atividades não previstas nos incisos do Art. 1º deste regulamento, entendidas como de risco ambiental, caberá ao agente de fiscalização do Ibama proceder a ação fiscalizatória conforme ordena os dispositivos do Art. 70 da Lei 9605/98. Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 469, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve: Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, visando a capacitação de seus servidores , conforme segue: Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Órgão Executor: Fundação Oswaldo Cruz Unidade Gestora: 254420 - Gestão: 25201 Programa/Ação: 04.128.1054.2D32.0001- Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 0100 Valor: R\$ 55.490,15 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e quinze centavos). Art. 2º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Art. 3º A Fundação Oswaldo Cruz deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

PORTARIA Nº 470, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve: Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, visando a implementação do Sistema de Informação Gerencial do SIG-SISP, conforme segue: Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Órgão Executor: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Unidade Gestora: 153062 - Gestão: 15229 Programa/Ação: 04.126.8002.8516.0001- Gestão do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 0100 Valor: R\$ 176.025,00 (cento e setenta e seis mil e vinte e cinco reais). Art. 2º Caberá à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Art. 3º A Universidade Federal de Minas Gerais deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

PORTARIA Nº 471, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário à Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve: Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR, visando a realização de estudos sobre a estruturação de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos federais, conforme segue: Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Órgão Executor: Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR; Unidade Gestora: 154049 - Gestão: 15266; Programa/Ação: 04.571.1054.6278.0001 - Estudos para Reestruturação dos Cargos e Carreiras e de Provimento de Pessoas no Serviço Público Federal

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.14 - Diárias - Civil	0100	6.000,00
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0100	76.377,60
3.3.90.20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0100	114.194,40
3.3.90.30 - Material de Consumo	0100	6.428,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	0100	42.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	0100	125.000,00
TOTAL		370.000,00

Art. 2º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Art. 3º A Fundação Universidade Federal de São Carlos deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros, Recursos Próprios Financeiros e Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que ora financiam as ações Administração da Unidade e Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos, e a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, no atendimento dessas despesas, a fim de não prejudicar sua execução, resolve: Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no que concerne ao Ministério da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									1.652.000
		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.652.000
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.652.000